



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2399

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei Municipal nº 1659, de 22 de maio de 1991.

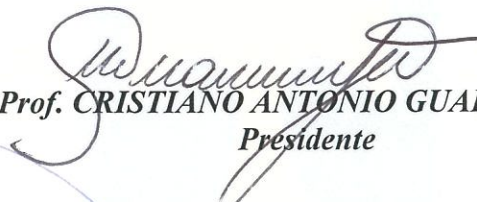
A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

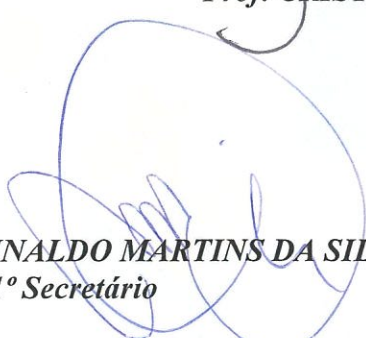
Art. 1º. – O artigo 10 da Lei Municipal nº 1659, de 22 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 10. As normas gerais para realização de concurso serão especificadas em edital, com a antecedência mínima de até 30 (trinta) dias.”

Art. 2º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de novembro de 2005.


Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário